LEI MUNICIPAL Nº 664 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Manacapuru com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Manacapuru com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru, em até sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativos às competências de julho de 2017 a maio de 2019 referentes à parte Patronal, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2° Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00 (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3° As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4° As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5° Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Paragrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 25 de setembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

ANEXO ÚNICO – VALORES NÃO REPASSADOS PARA PARCELAMENTO

MÊS/ANO	PATRONAL SAÚDE	PATRONAL RP	TOTAL
jul/17	20.208,30	-	20.208,30
ago/17	20.237,23	-	20.237,23
set/17	20.610,38	-	20.610,38
out/17	20.115,51	-	20.115,51
nov/17	20.924,85	27.157,93	48.082,78
dez/17	21.180,51	28.923,17	50.103,68
13º/17	20.626,74	31.335,67	51.962,41
jan/18	20.916,57	28.355,07	49.271,64
fev/18	25.240,14	32.162,06	57.402,20
mar/18	26.764,55	31.747,39	58.511,94
abr/18	26.766,64	32.361,35	59.127,99
mai/18	25.675,42	32.518,52	58.193,94
jun/18	25.378,78	32.814,47	58.193,25
jul/18	25.435,51	30.928,59	56.364,10
ago/18	25.403,29	33.662,74	59.066,03
set/18	25.852,03	33.482,77	59.334,80
out/18	25.889,66	31.812,23	57.701,89
nov/18	26.103,71	31.775,70	57.879,41
dez/18	27.403,03	-	27.403,03
13º/18	25.550,80	-	25.550,80
jan/19	26.020,19	-	26.020,19
fev/19	26.139,23	-	26.139,23
mar/19	27.676,93	33.383,60	61.060,53
abr/19	27.239,64	32.125,19	59.364,83
mai/19	26.163,59	30.807,59	56.971,18
Total	**609.523,23**	**535.354,04**	**1.144.877,27**
		Total Patronal a Parcelar	**1.144.877,27**